



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 2003**

**Concede selo “Empresa Cidadã” e Diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte**

### **Decreto Legislativo**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, concederá o Selo “Empresa Cidadã”, às empresas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12/10/91.

**§1º** – Para receber a honraria, a Empresa terá de contribuir com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e poderá usar o Selo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que a empresa contemplada achar conveniente.

**§2º** – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”, cujo desenho será escolhido pela Câmara Municipal de Bebedouro, podendo, para tanto, realizar licitação, na modalidade concurso, aberta à população.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal concederá Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com até 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**§1º** - O trabalho de divulgação poderá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§2º** - A Câmara Municipal poderá instituir prêmio(s) ao(s) vencedor(es) do concurso destinado à escolha do desenho.

**Art. 4º** - A concessão do Selo "Empresa Cidadã" e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á, preferencialmente, durante sessão solene a se realizar na sede da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Para receber a honraria será elaborado o Projeto de Decreto constando o respectivo nome da empresa ou pessoa física que será apreciado pelo Plenário da Câmara em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
**PRESIDENTE**

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033